

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 61/2023

Ref.: Pregão Presencial nº 11/2023

Impugnante: Shin Segurança Patrimonial Ltda. - ME

1 - Das Preliminares

1.1. Trata-se de impugnação ao edital protocolada em 05/01/2024, às 09:48, sob o nº 25/2024, pela empresa Shin Segurança Patrimonial Ltda. - ME, por meio do seu sócio administrador, Sr. Peterson Rodrigo da Silva Borges, relativo ao Pregão Presencial nº 11/2023.

2 - Da Tempestividade

2.1. Impugnação é o ato de contestar um edital durante o processo de licitação, a qual pode ou não ser aceita pela comissão de licitação ou pregoeira, cujo prazo para tal é com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como conforme estabelecido no item 3.3 do edital, vejamos:

"(...) 3.3. Impugnação do Edital:

a) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; (Art. 41, §1º, Lei 8.666/93)

b) A data limite para impugnação deste edital é dia 10/01/2024, até às 9h.

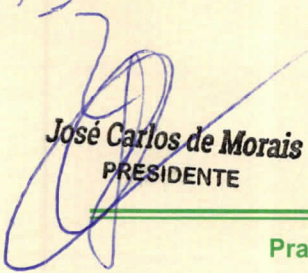
c) Caberá ao Pregoeiro e sua equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas da data do recebimento da impugnação, § 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93.

d) Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

*e) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.*

f) Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser

CIENTE E DE ACORDO
COM INDEFERIMENTO
DO PEDIDO DE IMPUGNA-
ÇÃO


José Carlos de Moraes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

protocolados pessoalmente ou enviados via correio direcionado ao pregoeiro ou a algum membro da equipe de apoio, com AR.

g) Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser protocolados/enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.

h) As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (...)"

2.2. Apresentada a impugnação ao edital, caberá a Pregoeira e sua equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Embora conste na petição impugnatória data equivocada, a data limite para impugnação deste edital é dia 10/01/2024, até às 9h, portanto, tempestiva.

3 - Da Decisão

3.1. Em análise junto à fundamentação jurídica da peça impugnatória, decide esta Pregoeira por **ADMITIR** a Impugnação apresentada, visto que tempestiva, porém, **JULGA IMPROCEDENTE** a peça impugnatória, devido aos fatos abaixo descritos:

O edital não restringe a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais poderão sim participar do processo licitatório, contudo, caso venham a ser contratada, apenas não poderão recolher os impostos e as contribuições na forma do simples nacional, mas sim, pela tributação de lucro presumido ou real.

Diante de todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação ao edital protocolada pela empresa Shin Segurança Patrimonial Ltda. - ME.

Nesta oportunidade, submeto a presente **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** à Presidência do Legislativo.

Alfenas, 08 de janeiro 2024.


Eleuza Débora Bárbara
Pregoeira


José Carlos de Moraes
PRESIDENTE